



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E EDITORA FOLHA DE ITAPETININGA LTDA. - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 CPF nº 049.785.178-42, e a empresa Editora Folha de Itapetininga Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 49.549.496/0001-46, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 532 Centro, CEP 18200-001, cidade de Itapetininga, representada neste ato por José Octávio Salem Cerqueira, portador do RG nº 19.836.670, inscrito no CPF nº 113.318.598-32, doravante denominada Contratada, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. 266, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 04/2022, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade institucional em jornal impresso, para a divulgação da implantação e inauguração da TV Câmara de Itapetininga/SP em sinal aberto e digital, conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº 04/2022.

1.2 – Os serviços descritos no item acima contemplam 2 (duas) edições de ½ (meia) página cada (29,7 cm x 24,97 cm) conforme proposta apresentada pela Contratada, que é parte integrante do presente contrato.

1.3 – A contratada deverá seguir todas as especificações estipuladas para a elaboração do orçamento.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 – A Contratada se compromete a iniciar os serviços a partir da assinatura deste contrato, sendo as inserções realizadas entre os dias 07 e 14 de maio de 2022, observadas todas as exigências legais, nos termos constante na proposta por ele apresentada, presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 04/2022, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.2 - A CONTRATANTE deverá informar imediatamente a Contratada sobre qualquer dificuldade na prestação dos serviços, para que esta última possa sanar tempestivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3 - Constatada irregularidade no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando os valores unitários constantes da planilha orçamentária apresentada pela Contratada que é parte integrante do presente contrato.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.3 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0017.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido a Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

5.2 - Se forem constatados erros nos documentos enviados pela Contratada, o prazo para pagamento será suspenso, e só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada a Contratada para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à Contratante, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva da Contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 - Não havendo expediente na Contratante, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogável, conforme art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto ora contratado de acordo com as condições, especificações e prazos previstas no presente contrato e na proposta ofertada pela Contratada, constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº xx/2022, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;
- d) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- e) O Contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências;
- f) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a saber:

I - Atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia;
- b) atraso entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias, multa de 3% (três por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção superiores a 5 (cinco) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo inciso.

II - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas no art. 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 – O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus eventuais empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A gestão do presente contrato será realizada pelos Srs. Adriana Angeli Caselli Aragón, – Oficial do Legislativo, Clóvis Denis Máximo – Oficial de Comunicação e André Luiz Nishiyama – Agente Operacional de Apoio, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com a proposta da Contratada e este instrumento, nos termos do Art. 140, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência ao Contratado, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3 - A gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.4 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso estes afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 04 de maio de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Itamar José Martins
Presidente

José Octávio Salem Cerqueira

Editora Folha de Itapetininga Ltda - ME
Sócio Proprietário

Testemunhas:

| | | | |
|--|---|--------------------|---------------------|
| Assinatura  | Assinatura  | | |
| Nome: Adriana Angeli Caselli Aragón | Nome: André Luiz Nishiyama | | |
| RG nº 22.849.162-9 | CPF nº 161.822.378-05 | RG nº 33.703.641-X | CPF: 346.803.898-42 |